

PROJETO DE LEI N° 010/00

Data: 25 de agosto de 2000.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a conceder Direito Real de Uso de bem imóvel à BRAFFEMAN – FÁBRICA BRASILEIRA DE MÁQUINAS E ARTEFATOS METALÚRGICOS LTDA, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a conceder direito real de uso, à **BRAFFEMAM – FÁBRICA BRASILEIRA DE MÁQUINAS E ARTEFATOS METALÚRGICOS LTDA**, sediada na Estrada Municipal – 1ª Paralela ao Norte da PR 423, Km 19, nº 631, Botiatuva, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 80.288.079/0001-37, de um imóvel rural, situado no lugar denominado “Botiatuva”, neste Município, com as seguintes características identificadoras: “*Lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado no lugar denominado “Botiatuva”, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as medidas de linhas, rumos e confrontações seguintes: Inicia na estação OPP=1, com rumo 83°37'05" SE, e distância de 60,00m até a estação nº 2; desta segue no rumo de 03°11'55" SO e distância de 38,88m até a estação nº 3, confrontando com o lote “B”, da estação nº 3 segue no rumo de 80°04'30" NE e distância de 42,58m até a estação nº 04; desta segue no rumo de 82°18'40" NE e distância de 90,36m até a estação nº 5, desta segue no rumo de 81°11'25" NE e distância de 80,99m até a estação nº 6, desta segue no rumo 02°50'35" SE distância de 71,32m até a estação nº 7; desta segue no mesmo rumo e distância de 113,32m até a estação nº 8; desta segue no mesmo rumo e distância de 13,00m até a estação nº 9, confrontando até aqui com Antonio Pedro Obrete e Silas Rebonato de Oliveira; da estação nº 9 segue no rumo de 54°43'35" SE e distância de 92,22m até a estação nº 9^A, confrontando com terras do Banco do Brasil S/A; da estação nº 9^A, segue rumo de 09°53'00" NE e distância de 232,20m até a estação nº 9B; desta segue no rumo 75°55'00" NO e distância de 89,38m até a estação nº 9C; desta*



segue no rumo de 01°53'00" NO e distância de 75,84m até a estação nº 29, confrontando com a área remanescente; da estação 29 segue no rumo de 78°53'30" NO e distância de 65,93m até a estação nº 30, desta segue no rumo de 80°19'30" SO e distância de 59,70m até a estação nº 31, desta segue no rumo de 66°12'00" NO e distância de 57,85m até a estação nº 32, desta segue no rumo 21°45'00" NO e distância de 33,00 m até a estação nº 33, desta segue no rumo de 77°29'20" NO e distância de 71,00m até a estação nº 34, confrontando até aqui com terras dos herdeiros de Francisco Lopes da Silva; da estação nº 34 segue no rumo de 03°23'00" SE e distância de 67,58m até a estação nº 36, confrontando com terras de João Seguro; e, da estação nº 36 segue no rumo 03° 25'20" SO e distância de 67,55m até a estação 00P, onde iniciou, dividindo com terras de João Seguro e com o Lote "A" de Luiz Antonio Veloso de Souza, perfazendo a área superficial de 54.701,44 m²" a ser desmembro de áera maior Objeto do R-4 e R-7 da Matricula nº 9.378 do Livro nº 2-RG Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do Município e destina-se a regularização de situação de fato já consolidada e visa a implantação de atividades industriais e comerciais, através de edificação de benfeitorias que permitam o desenvolvimento de suas atividades pertinentes ao objeto social da concessionária.

Parágrafo Único: A concessionária deverá manter as atividades ora desenvolvidas por no mínimo 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, impostos, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construção, mencionada nesta Lei.

Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Advocacia Geral do Município.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 25 de agosto de 2000.

(a)

Newton Puppi
Prefeito Municipal

365/00
AS